



MARINHA DO BRASIL

COMANDO DO 4º DISTRITO NAVAL

TERMO DE AUTUAÇÃO

Processo autuado sob o nº 62041.000693/2023-32, relativo à Contratação Direta, por meio da Dispensa Eletrônica nº 32/2023, referente à contratação de serviço de emplacamento e adesivagem da viatura Van Renault Master, zero km, ano 2023/2024, pertencente ao Comando do 4º Distrito Naval.

- a) Termo de Autuação;
- b) Documento de Formalização da Demanda;
- c) Termo de Autorização de Início de Processo;
- d) Aviso de Dispensa Eletrônica;
- e) Anexo "A" - Documentação exigida para habilitação;
- f) Anexo "B" - Termo de Referência;
- g) Anexo "C" - Estudo Técnico Preliminar;
- h) Anexo "D" - Relatório de Pesquisa de Preços do compras.gov.br;
- i) Anexo "E" - Justificativa de Pesquisa de Preços;
- j) Orientação Normativa AGU Nº 69, de 13 de setembro de 2021;
- k) Extrato da Célula de Crédito do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI;
- l) Portaria nº 14/Com4DN, de 23JAN2023; e
- m) Ordem de Serviço nº 02-1/2022, de 30JAN2023.

Belém, PA, em 10 de agosto de 2023.


DAVI OLIVEIRA DOS SANTOS

Segundo-Sargento (PL)
Encarregado da Execução Financeira



MARINHA DO BRASIL

COMANDO DO 4º DISTRITO NAVAL

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 32/2023
Processo Administrativo nº 62041.000693/2023-32

ÓRGÃO – COMANDO DO 4º DISTRITO NAVAL	
Setor Divisão de Serviços Gerais	
Responsável pela Demanda: CT (AA) Luciano Saboia Campos	
E-mail: luciano.saboia@marinha.mil.br	Telefone: (91) 3216-4079

1. Justificativa da necessidade

Trata-se da contratação de serviço de embleamento (confecção e instalação das placas) e adesivagem da viatura Van Renault Master, zero km, ano 2023/2024, em virtude deste Comando tê-la adquirido recentemente. Assim, é necessário efetuar o embleamento com placa Mercosul, de acordo com o Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e a adesivagem com o Brasão da Marinha do Brasil (com a Coroa Naval) e a SIGLA do Comando do 4º Distrito Naval, conforme a norma ABASTCMARINST Nº 20-01A.

2. Descrição do objeto

ITEM	DESCRIÇÃO	UF	QTDE
1	Serviço de Embleamento – Confecção e instalação de 01 PAR de placas MERCOSUL na viatura Van Renault Master, zero km, ano 2023/2024.	SV	01
2	Serviço de adesivagem – Confecção e instalação de adesivos na viatura Van Renault Master, zero km, ano 2023/2024 – Dois adesivos “Brasão Da Marinha do Brasil” (16cm x 14cm); Um adesivo “MARINHA” (5cm x 25cm); e dois adesivos “Com4ºDN”(5cm x 16cm).	SV	01

3. Previsão da data em que deve ser iniciado o fornecimento dos materiais

O fornecimento dar-se-á de acordo com a emissão da Nota de Empenho, a qual terá força de contrato. O prazo para a prestação do serviço é de **20 (vinte) dias**, contados do recebimento da Nota de Empenho de Despesa, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE.



MARINHA DO BRASIL

COMANDO DO 4º DISTRITO NAVAL

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 32/2023
(Processo Administrativo nº 62041.000693/2023-32)

Torna-se público que o Comando do 4º Distrito Naval, por meio Divisão de Finanças e Controle Orçamentário, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislações aplicáveis.

Data da sessão: 23 / 08 / 2023

Horário da fase de lances: 08:00h às 18:00h

Link: www.comprasgovernamentais.gov.br

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa referente à contratação de serviço de emplacamento e adesivagem da viatura Van Renault Master, ano 2023/2024, pertencente ao Comando do 4º Distrito Naval, por dispensa de licitação, cujo detalhamento encontra-se no Termo de Referência juntado ao presente processo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

1.1. A contratação será dividida em itens, conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UF	QTD	VALOR DE REFERÊNCIA UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Serviço de Emplacamento – Confecção e instalação de 01 PAR de placas MERCOSUL na viatura Van Renault Master, zero km, ano 2023/2024.	18279	SV	01	R\$ 338,00	R\$ 338,00
2	Serviço de adesivagem – Confecção e instalação de adesivos na viatura Van Renault Master, zero km, ano 2023/2024 – Dois adesivos “Brasão Da Marinha do Brasil” (16cm x 14cm); Um adesivo “MARINHA” (5cm x 25cm); e dois adesivos “Com4ºDN”(5cm x 16cm).	18961	SV	01	R\$ 200,00	R\$ 200,00

submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico; e

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso e já apresentados.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração; e

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- 9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.



MARINHA DO BRASIL

COMANDO DO 4º DISTRITO NAVAL

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 32/2023
(Processo Administrativo nº 62041.000693/2023-32)

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica

- 1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7. No caso de exercício de atividade de produção de laminados, ligas, artefatos de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do artigo nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, e legislação correlata;
- 1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

- 2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à

- 4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 4.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- 4.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- 4.4. Posteriormente e, se a Administração julgar necessário, os documentos, quando solicitado, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação.

Belém, PA, em, 16 de Agosto de 2023.


ARTHUR CÉSAR DE SOUSA FONTES
Capitão de Mar e Guerra
Ordenador de Despesa

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras.

CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

Os bens são classificados como de natureza comum.

ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

O prazo para a entrega é de até 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho, no seguinte endereço: **Rua Carneiro da Rocha, s/n - Cidade Velha, Belém - PA, 66023-110**, no horário das 09:30 horas às 11:30 horas ou das 13:30 horas às 15:30 horas, de segunda a sexta-feira.

Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) setor responsável, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, do recebimento da Nota fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação pela Seção de Material.

O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta entrega dos equipamentos.

Os equipamentos deverão ter garantia de no mínimo 1 (um) ano, desde que a garantia dada pela empresa não seja superior a esse prazo ou não estejam claras informações dessa natureza na nota Fiscal ou no Manual de Instruções do Fabricante.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência; e

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto deste Termo de Referência.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Antes do pagamento será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Previamente à emissão de nota de empenho e do pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de

não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III - impedimento de licitar e contratar; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessária à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



MARINHA DO BRASIL

COMANDO DO 4º DISTRITO NAVAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP Processo Administrativo nº 62041.000693/2023-32

1 – Introdução

A presente análise tem por objetivo demonstrar a necessidade e a viabilidade da contratação de serviço de emplacamento (confeção e instalação das placas) e adesivagem da viatura Van Renault Master, zero km, ano 2023/2024, pertencente ao Comando do 4º Distrito Naval.

2 – Descrição da Necessidade

Trata-se da contratação de serviço de emplacamento (confeção e instalação das placas) e adesivagem da viatura Van Renault Master, zero km, ano 2023/2024, em virtude deste Comando tê-la adquirido recentemente. Assim, é necessário efetuar o emplacamento com placa Mercosul, de acordo com o Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e a adesivagem com o Brasão da Marinha do Brasil (com a Coroa Naval) e a SIGLA do Comando do 4º Distrito Naval, conforme a norma ABASTCMARINST Nº 20-01A.

3 – Estimativa de Quantidades

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UF	QTD	VALOR DE REFERÊNCIA UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Serviço de Emplacamento – Confeção e instalação de 01 PAR de placas MERCOSUL na viatura Van Renault Master, zero km, ano 2023/2024.	18279	SV	01	R\$ 338,00	R\$ 338,00
2	Serviço de adesivagem – Confeção e instalação de adesivos na viatura Van Renault Master, zero km, ano 2023/2024 – Dois adesivos “Brasão Da Marinha do Brasil” (16cm x 14cm); Um adesivo “MARINHA” (5cm x 25cm); e dois adesivos “Com4ºDN”(5cm x 16cm).	18961	SV	01	R\$ 200,00	R\$ 200,00
					TOTAL	R\$ 538,00



MARINHA DO BRASIL

COMANDO DO 4º DISTRITO NAVAL

JUSTIFICATIVA DE PESQUISA DE PREÇOS

Em conformidade com o parágrafo 1º do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que aborda a Pesquisa de Preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, a Pesquisa de Preços, referente ao item da Dispensa Eletrônica nº 32/2023, foi realizada por meio do site oficial de compras do Governo Federal, sítio eletrônico www.compras.gov.br, com a utilização do CATSER específico para contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

Belém, PA, em 10 de agosto de 2023


DAVI OLIVEIRA DOS SANTOS

Segundo-Sargento (PL)

Encarregado da Execução Financeira

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Resumido

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
21/2023	784000	Concluída	DAVI OLIVEIRA DOS SANTOS

Título: Serviço de emplaceamento e adesivagem de uma viatura do COM4DN.

Observações:

Total de itens cotados: 2

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item		Unidade de Fornecimento	Quantidade				
18279 - Trânsito - Registro / Emplacamento de Veículos		UNIDADE	1				
Consolidação dos preços cotados							
Menor Preço	Média	Mediana	Maior Preço				
R\$ 299,0000	R\$ 456,8514	R\$ 338,0000	R\$ 975,0000				
Filtro Aplicado							
Período: 12 Meses							
Nº	Inciso	Fonte	Nome	Quantidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	Compras.gov.br	COMANDO DA MARINHA	1	R\$ 308,0000	04/08/2023	Sim
2	I	Compras.gov.br	COMANDO DO EXERCITO	1	R\$ 500,0000	26/06/2023	Sim
3	I	Compras.gov.br	COMANDO DA AERONAUTICA	6	R\$ 338,0000	26/06/2023	Sim
4	I	Compras.gov.br	COMANDO DO EXERCITO	1	R\$ 299,0000	23/05/2023	Sim
5	I	Compras.gov.br	COMANDO DO EXERCITO	1	R\$ 299,0000	23/05/2023	Sim
6	I	Compras.gov.br	INST.CHICO MENDES DE CONSER.DA BIODIVERSIDADE	47	R\$ 478,9600	20/04/2023	Sim
7	I	Compras.gov.br	PREFEITURA DE DONA INÊS	1	R\$ 975,0000	22/03/2023	Sim

Legenda:  Compra Anulada ou Revogada.

Item: 2

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
18961 - Confeção / Instalação Etiqueta Personalizada - Adesivo	UNIDADE	1



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/09/2021 | Edição: 181 | Seção: 1 | Página: 4

Órgão: Presidência da República/Advocacia-Geral da União

ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 69, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021(*)

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos I, X, XI, XIII, e XVIII, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 63054.001894/2021-82, resolve expedir a presente Orientação Normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

NÃO É OBRIGATÓRIA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS DE PEQUENO VALOR COM FUNDAMENTO NO ART. 75, I OU II, E § 3º DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, SALVO SE HOUVER CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E ESTE NÃO FOR PADRONIZADO PELO ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO, OU NAS HIPÓTESES EM QUE O ADMINISTRADOR TENHA SUSCITADO DÚVIDA A RESPEITO DA LEGALIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO. APLICA-SE O MESMO ENTENDIMENTO ÀS CONTRATAÇÕES DIRETAS FUNDADAS NO ART. 74, DA LEI Nº 14.133, DE 2021, DESDE QUE SEUS VALORES NÃO ULTRAPASSEM OS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 75, DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

Referência: art. 5º, art. 53, §§ 3º, 4º e 5º, art. 72, inciso III, e art. 95, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Parecer nº 00009/2021/CNLCA/CGU/AGU; Despacho nº 475/2021/DECOR/CGU/AGU, Despacho nº 598/2021/GAB/CGU/AGU.

BRUNO BIANCO LEAL

Republicada por ter saído no DOU Nº 175, de 15/09/2021, Seção 1, pág. 2, com incorreção relativamente ao original.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

UG EMITENTE : 784810 - CENTRO DE INTENDENCIA DA MARINHA EM BELEM
GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL
POSICAO : AGOSTO - ABERTO
CONTA CONTABIL : 622110000 - CREDITO DISPONIVEL



CONTA CORRENTE		SALDO EM R\$
N 1 174672 1050000144 339030	784513 Z4C3SLA01B4	2.860,92 C
N 1 174672 1050000144 339030	784514 Z4C3SLA01B4	750,28 C
N 1 174672 1050000144 339030	784900 L475MN2Z1B4	0,41 C
N 1 174672 1050000144 339032	784900 X488DV401B4	6,05 C
N 1 174672 1050000144 339039	784000 O42703001B4	10.000,00 C
N 1 174672 1050000144 339039	784000 O42712001B4	11.000,00 C
N 1 174672 1050000144 339039	784000 X488DV401B4	12.976,43 C
N 1 174672 1050000144 339039	784110 X488DV401B4	4.870,21 C
N 1 174672 1050000144 339039	784115 X488DV401B4	57,70 C
N 1 174672 1050000144 339039	784120 X488DV401B4	2.553,76 C
N 1 174672 1050000144 339039	784122 X488DV401B4	500,06 C
N 1 174672 1050000144 339039	784310 Z4C3SLA01B4	475,00 C

CONTINUA ...

PF1=AJUDA PF2=RAZAO PF3=SAI F7=VOLTA F8=AVANCA PF10=EMAIL PF12=RETORNA



MARINHA DO BRASIL

COMANDO DO 4º DISTRITO NAVAL

03/089.4.01



PORTARIA Nº 14/Com4ºDN, DE 23 DE JANEIRO DE 2023.

O COMANDANTE DO 4º DISTRITO NAVAL, no uso da atribuição que lhe é conferida na alínea d do inciso 1.4.2 da SGM-301 (8ª Revisão), resolve:

Art. 1º Dispensar, a partir do dia 30JAN2023, o Capitão de Mar e Guerra 87.1297.28 RODRIGO ANTONIO DA COSTA COSTEIRA da função de Ordenador de Despesas do Comando do 4º Distrito Naval.

Art. 2º Designar, a partir do dia 30JAN2023, o Capitão de Mar e Guerra 06.2954.61 ARTHUR CÉSAR DE SOUSA FONTES para exercer a função de Ordenador de Despesas do Comando do 4º Distrito Naval.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

No impedimento de:

ANTÔNIO CAPISTRANO DE FREITAS FILHO

Vice-Almirante

Comandante

CARLOS ROBERTO ROCHA E SILVA JUNIOR

Contra-Almirante

Chefe do Estado-Maior

WESLEY FERREIRA DA SILVA

Capitão-Tenente (AA)

Assistente

AUTENTICADO DIGITALMENTE

Distribuição:

DN-02

DN-03

DN-80

DN-90

Arquivo



MARINHA DO BRASIL

COMANDO DO 4º DISTRITO NAVAL

01/089.4.01

Belém, PA, 30 de janeiro de 2023.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02-1/2023

Assunto: Passagem e Assunção de Função

Para conhecimento deste Comando e devidos fins, torno público o seguinte:

1. PASSAGEM DE FUNÇÃO

Passa, na presente data, a função de Chefe-Geral dos Serviços do Comando do 4º Distrito Naval, o Capitão de Mar e Guerra RODRIGO ANTONIO DA COSTA COSTEIRA.

2. ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO

Assume, na presente data, a função de Chefe-Geral dos Serviços do Comando do 4º Distrito Naval, o Capitão de Mar e Guerra ARTHUR CÉSAR DE SOUSA FONTES.

3. AGRADECIMENTO

Após um ano e nove dias de excelentes serviços prestados a este Comando, despede-se hoje, do Comando do 4º Distrito Naval, o Capitão de Mar e Guerra RODRIGO ANTONIO DA COSTA COSTEIRA, que exerceu com competência e sabedoria a função de Chefe-Geral dos Serviços e Diretor do Departamento Regional do Abrigo do Marinheiro em Belém.

Natural do Estado do Pará, o Comandante COSTEIRA se destacou, nesta sua nova passagem por Belém, pela incansável dedicação e comprometimento com a instituição. Após transmitir o Comando da BNVC, foi convidado pelo Comandante do Distrito a permanecer na área em função de seu conhecimento profissional e de sua larga experiência. Ao longo do período em que esteve como CGS prestou sempre um assessoramento correto e oportuno, transpassando tranquilidade e segurança no trato das questões administrativas. Sua preocupação constante em manter uma Praça D'Armas unida e coesa e a guarnição preparada e motivada permitiu o desenvolvimento de um ambiente de trabalho agradável e profissional, fundamentais para o êxito do Distrito no cumprimento da missão. Além disso, demonstrou entusiasmo e correção no trato diário com os assuntos afetos à Diretoria do Abrigo do Marinheiro e no apoio às Voluntárias Cisne Branco – seccional Belém.

No período em que esteve a frente da Chefia-Geral de Serviços, conduziu com sucesso a preparação da OM para as diversas cerimônias militares de responsabilidade de um Comando